

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 43/2025

de 26 de Novembro

**EXPORTAÇÃO DE PLANTAS, PRODUTOS VEGETAIS E
OUTROS ARTIGOS REGULAMENTADOS**

Considerando a importância de um sistema de certificação fitossanitária tecnicamente sólido e confiável para permitir que plantas, produtos vegetais e outros artigos regulamentados de Timor-Leste acessem mercados externos, e considerando a importância de um sistema de certificação que ateste com precisão que as remessas cumprem requisitos de importação fitossanitária dos parceiros comerciais de Timor-Leste;

Atento a que a contribuição das exportações de plantas, produtos vegetais e outros artigos regulamentados impacta o aumento do comércio internacional e, como consequência, o desenvolvimento económico, a redução da pobreza e a melhoria dos meios de subsistência em Timor-Leste;

Tendo em conta que o Decreto-Lei n.º 36/2023, de 31 de maio, Fitossanidade e Quarentena, exige o desenvolvimento de requisitos processuais e técnicos para implementar as normas relativas à importação e ao trânsito de plantas, produtos vegetais e outros artigos regulamentados, particularmente os Capítulos IV e VI, e para facilitar o comércio;

Considerando que no diploma legal mencionado, concretamente no seu artigo 50.º, compete à Direção-Geral de Quarentena e Biossegurança a emissão de certificados fitossanitários para exportação ou reexportação de plantas, produtos vegetais e outros artigos regulamentados;

Tendo presente que nos termos do n.º 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 77/2023, de 4 de outubro, a Unidade de Quarentena e Biossegurança exerce as competências da Direção-Geral de Quarentena e Biossegurança, previstas nos Decretos-Leis n.º 36/2023, de 31 de maio, e 41/2023, de 31 de maio;

O Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas, manda, ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 31 de maio, Fitossanidade e Quarentena, publicar o seguinte diploma:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º
Objeto**

1. O presente diploma aprova as regras e medidas relativas à exportação de plantas, produtos vegetais e outros artigos regulamentados, em particular as previstas no capítulo VI, do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 31 de maio.
2. São aplicáveis a este diploma as definições constantes do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 31 de maio.

**Artigo 2.º
Coordenação**

1. A Unidade de Quarentena e Biossegurança, de ora em diante designada por UQB, é o serviço responsável pela implementação do presente diploma, sob a direção do Chefe Fitossanitário Nacional (CFN).
2. O CFN é nomeado nos termos legais e responde perante o Ministro.
3. O CFN assegura e supervisiona a colaboração, no âmbito das respetivas competências, entre a UQB e:
 - a) A Direção Nacional de Agricultura, Horticultura e Proteção das Plantas;
 - b) A Direção Nacional de Café e Plantas Industriais;
 - c) A Direção Nacional de Gestão das Florestas, Bacias Hidrográficas e Áreas Mangais.

**Artigo 3.º
Pontos de saída designados**

As plantas, produtos vegetais ou outros artigos regulamentados, relativamente aos quais tenha sido emitido um certificado fitossanitário, são obrigatoriamente exportados de Timor-Leste através dos pontos de saída designados, constantes do anexo I.

**Artigo 4.º
Sistema documental, procedimentos e base de dados de exportação**

1. Cabe à UQB:
 - a) Criar e manter permanentemente um sistema documental relacionado com a certificação de exportação, que inclua:
 - i A rastreabilidade dos certificados fitossanitários;
 - ii A rastreabilidade dos componentes das remessas a que esses certificados se referem;
 - iii A segurança sobre selos e marcas;
 - iv As investigações relativas a notificações de não conformidade;
 - v Os resultados de análises periódicas e resultados de auditoria;
 - vi As investigações relacionadas com certificados fitossanitários inválidos ou fraudulentos.
 - b) Criar e manter permanentemente atualizado um Manual de Inspeção das Exportações, a submeter a aprovação por despacho ministerial, estabelecendo os procedimentos para a realização da certificação das exportações, incluindo os documentos e registos que devem ser mantidos.

- c) Estabelecer e manter uma base de dados de exportações, segura e padronizada, que deve incluir, pelo menos, as seguintes informações:
 - i Relativamente à emissão de certificados fitossanitários, uma descrição das atividades, incluindo as listadas neste documento, datas correspondentes e os nomes dos inspetores da UQB envolvidos;
 - ii Inspeção e verificação da identidade e integridade das remessas;
 - iii Amostragem e teste;
 - iv Tratamento;
 - v Manter os nomes e endereços dos operadores, exportadores e outros prestadores de serviços fitossanitários registados;
 - vi Manter quaisquer outras informações necessárias para fins de rastreabilidade e identificação de remessas exportadas, e para salvaguardar a segurança fitossanitária em todas as etapas do manuseamento e transporte anteriores à exportação;
 - vii Outra informação fitossanitária relevante relacionada com produtos e processos de exportação.
 2. Todos os registos relacionados com certificados fitossanitários são mantidos na base de dados de exportação por um período mínimo de dois anos.
 3. Os demais registos da base de dados de exportação são mantidos por um período mínimo de quatro anos.
5. No prazo máximo de dois dias úteis após a inspeção referida no número anterior, a UQB pronuncia-se, por escrito, sobre a admissibilidade do registo do estabelecimento ou instalações, fundamentando a decisão em caso de indeferimento.
 6. Se o estabelecimento ou instalações não cumprirem os requisitos para o deferimento do registo, a UQB pode propor a adoção de ações corretivas que permitam o cumprimento dos requisitos definidos.
 7. A decisão da UQB de registo ou não registo do estabelecimento ou instalações para a exportação, deve ter em consideração:
 - a) Os requisitos do país ou países de importação, em particular os relacionados com o projeto, a construção e as especificações operacionais dos estabelecimentos e instalações;
 - b) A adequação do estabelecimento ou instalações para a realização de procedimentos de inspeção e certificação pela UQB;
 - c) A adequação do sistema de manutenção de registos proposto no aplicativo, para facilitar o rastreamento das exportações;
 - d) A adequação das práticas e dos procedimentos, incluindo os operacionais, bem como os protocolos de gestão de pragas e as responsabilidades de gestão, relativamente às exportações propostas;
 - e) Os procedimentos de auditoria, de não conformidade e as ações corretivas adotadas;
 - f) A existência de pessoal qualificado e experiente, e a adequação das instalações e equipamentos às operações propostas;
 - g) Outros critérios específicos, exigidos para determinada mercadoria ou mercado-alvo, conforme estabelecido nas diretivas emitidas pela UQB.

CAPÍTULO II

ESTABELECEMENTOS DE EXPORTAÇÃO

Artigo 5.º

Registo do estabelecimento

1. A exportação de plantas, produtos vegetais ou outros artigos regulamentados fica sujeita a prévio registo do estabelecimento ou das instalações em que tais plantas, produtos vegetais ou outros artigos regulamentados são cultivados, armazenados ou preparados para exportação e onde podem ser sujeitos a inspeção.
2. O registo prévio mencionado no número anterior é efetuado junto da UQB através do preenchimento do formulário constante do anexo II.
3. O custo do registo previsto no anexo VIII deve ser pago pelo requerente juntamente com a entrega do formulário referido no número anterior.
4. Verificando-se o cumprimento de todos os requisitos documentais, a UQB realiza uma inspeção ao estabelecimento ou instalações submetidas a registo no prazo máximo de três dias úteis a contar da receção do pedido.
 1. O proprietário de um estabelecimento ou instalações registadas tem de:
 - a) Manter os registos definidos pelo país importador ou, quando não exista tal obrigação no país importador, manter registos relacionados com as seguintes atividades:
 - i. Descritivo das plantas, produtos vegetais ou outros artigos regulamentados recebidos e as datas em que o manuseamento pós-colheita é realizado;
 - ii. Descritivo das plantas, produtos vegetais ou outros artigos regulamentados que receberam certificação fitossanitária e que foram processados para remessa a partir do estabelecimento ou instalações registadas, e as datas correspondentes;

Artigo 6.º

Obrigações relativas aos estabelecimentos registados

- iii. Documentação relacionada com a produção, manuseio e transporte para o porto de exportação;
 - iv. Qualquer atividade adicional que possa ser, casuisticamente, determinada pela UQB.
- b) Cumprir os protocolos relativos a produção agrícola, gestão de pragas ou outros protocolos, ou equivalentes, determinados pelo país importador, e na sua ausência, pelos protocolos prescritos pela UQB.
2. Os registos referidos no número anterior devem ser mantidos por quatro anos.
3. O proprietário ou operador de um estabelecimento ou instalação registados, nos termos do artigo anterior, deve garantir que:
- a) São realizadas periodicamente ações de saneamento e controlo de pragas, incluindo tratamentos, para garantir que o estabelecimento satisfaz os requisitos de higiene exigidos e está livre de pragas;
 - b) Plantas, produtos vegetais ou outros artigos regulamentados para exportação permanecem livres de pragas regulamentadas e outras fontes de contaminação;
 - c) Não há acesso ao estabelecimento por animais, principalmente durante o manuseio de plantas, produtos vegetais ou outros artigos regulamentados que aguardam certificação fitossanitária;
 - d) Encontram-se instaladas armadilhas para insetos ou outros equipamentos de monitorização fitossanitária, para a deteção de pragas;
 - e) Existem instalações, equipamentos ou áreas específicas para disposição de resíduos;
 - f) Existem equipamentos para o tratamento de plantas, produtos vegetais ou outros artigos regulamentados, construídos, testados, mantidos e operados de acordo com os protocolos dos países importadores.

Artigo 7.º

Suspensão das exportações de estabelecimento ou instalações registadas

1. Sempre que uma praga, identificada na lista de pragas regulamentadas do país importador, for detetada pela UQB, ou quando a remessa de exportação de Timor-Leste for rejeitada pelo país importador ou, ainda, quando o país importador emitir uma notificação de não cumprimento a Timor-Leste, a UQB:
- a) Suspende o registo do estabelecimento ou das instalações do exportador;
 - b) Investiga e apura, em conjunto com o exportador, os motivos da não conformidade;
 - c) Suspende as exportações de plantas, produtos vegetais ou outros artigos regulamentados, não conformes, do estabelecimento afetado;

d) Emite uma notificação por escrito ao exportador:

- i. Informando os resultados da investigação;
 - ii. Propondo, se possível, as ações corretivas necessárias para o controle ou erradicação da praga regulamentada ou assegurar o cumprimento dos requisitos do país importador;
 - iii. Definindo o período de suspensão das exportações.
2. Se após nova inspeção, a UQB confirmar que as ações corretivas implementadas pelo proprietário do estabelecimento ou instalação foram eficazes para ultrapassar a causa da suspensão do registo e da exportação, a suspensão pode ser levantada e as exportações podem ser retomadas.
3. Se, na sequência da inspeção referida no número anterior, a UQB considerar que as ações corretivas não foram implementadas ou considerar que as medidas corretivas foram implementadas, mas são ineficazes, a UQB propõe ações corretivas alternativas, mantendo a suspensão do registo e da suspensão das exportações até que as circunstâncias que deram origem à suspensão estejam ultrapassadas.
4. A nova inspeção deve ser realizada no prazo de 3 dias após a notificação, por parte do proprietário do estabelecimento ou instalação, à UQB da execução das ações corretivas propostas.
5. A UQB não emite certificados fitossanitários durante o período em que as instalações do exportador estiverem suspensas ao abrigo deste artigo.

Artigo 8.º

Vigilância

Com o objetivo de facilitar as exportações, o Chefe Fitossanitário Nacional instruí as direções nacionais identificadas no n.º 3 do artigo 2.º, a realizar vigilância para fins de manutenção de áreas livres de pragas, locais de produção livres de pragas e áreas de baixa prevalência de pragas, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 36/2023, de 31 de maio.

CAPÍTULO III

ROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS FITOSSANITÁRIOS PARA EXPORTAÇÃO E REEXPORTAÇÃO

Artigo 9.º

Autoridade emissora

1. O Ministro, por diploma ministerial, publica no *Jornal da República* a lista de inspetores autorizados pela UQB a emitir certificados fitossanitários para exportação e reexportação.
2. Só os inspetores constantes da lista de inspetores autorizados nos termos do n.º 1, são competentes para a emissão de certificados fitossanitários ou certificados fitossani-

tários para reexportação, não podendo estar abrangidos por qualquer situação que constitua conflito de interesse na emissão desses documentos.

3. Verificando-se a existência de conflito de interesses, o inspetor deve comunicar esse facto à UQB, ficando impossibilitado de ser designado para emitir certificados referentes a essa remessa ou esse estabelecimento específico.
4. A UQB deve garantir a segurança dos selos e marcas oficiais usados no processo de certificação fitossanitária e adotar as medidas necessárias para impedir a emissão de certificados inválidos ou fraudulentos.

Artigo 10.º

Pedido de emissão de certificado fitossanitário

Os proprietários ou operadores de estabelecimentos registados que pretendam exportar uma planta, produto vegetal ou outro artigo regulamentado que exija um certificado fitossanitário, solicitam à UQB a emissão do certificado fitossanitário de exportação, utilizando o formulário constante do anexo III, no mínimo três dias úteis antes da data da exportação pretendida, realizando, simultaneamente, o pagamento do custo do serviço previsto no anexo VIII.

Artigo 11.º

Inspeções para emissão de certificado fitossanitário

1. No prazo de dois dias úteis contados da receção do pedido, nos termos do artigo anterior, o inspetor da UQB realiza uma inspeção ao estabelecimento registado.
2. A inspeção fitossanitária tem por objetivo:
 - a) Detetar e identificar quaisquer pragas regulamentadas listadas pelo país de importação que se estiverem presentes na remessa ou no estabelecimento registado, possam afetar a certificação fitossanitária;
 - b) Determinar se a remessa para exportação cumpre os requisitos do país importador;
 - c) Determinar se os documentos associados à remessa para exportação são corretos, completos, consistentes, válidos e não fraudulentos.
3. As inspeções realizadas nos termos do presente diploma devem estar de acordo com o Manual de Inspeções de Exportação.

Artigo 12.º

Requisitos relativos aos inspetores

1. Os inspetores devem:
 - a) Possuir qualificações e competências técnicas, especialmente na deteção de pragas;
 - b) Ter experiência ou formação em recolha de amostras em conformidade com o Manual de Inspeção de Exportação;

- c) Ter conhecimentos e capacidades para identificação de pragas, plantas e produtos vegetais e outros artigos regulamentados;

- d) Exercer a sua atividade segundo critérios de imparcialidade e justiça.

2. A UQB deve garantir que os inspetores que efetuam a certificação fitossanitária tenham conhecimento ou acesso às informações técnicas necessárias sobre pragas regulamentadas identificadas pelo país importador indispensáveis para fornecer a certificação, incluindo:

- a) A sua presença e distribuição em Timor-Leste;

- b) Os meios de identificação das pragas;

- c) Os meios de controle ou tratamento.

3. Os inspetores devem manter registos de todas as etapas relacionadas com certificação fitossanitária, de acordo com o Manual de Inspeções de Exportação.

Artigo 13.º

Dever de cooperação com as inspeções

O proprietário ou operador de um estabelecimento ou instalação registado deve cooperar com as inspeções para a certificação fitossanitária, facultando:

- a) Uma área a ser utilizada para a inspeção do artigo regulamentado, que:

- i. Tenha boas condições de iluminação;

- ii. Tenha acesso a água corrente;

- iii. Não esteja exposta a elementos climáticos;

- iv. Possua uma mesa com uma superfície que possa ser facilmente limpa e sobre a qual o artigo regulamentado possa ser colocado.

- b) Acesso livre e gratuito ao estabelecimento ou instalação, incluindo áreas para armazenamento de equipamentos e suprimentos e qualquer outra área usada para produção, limpeza, processamento, embalagem, armazenamento ou tratamento de plantas, produtos vegetais ou outros artigos regulamentados;

- c) Acesso aos registos e documentos mantidos pelo proprietário do estabelecimento ou instalação.

Artigo 14.º

Ações fitossanitárias

1. Sempre que determinar a necessidade de adotar uma ação fitossanitária para que a planta, o produto vegetal ou outro artigo regulamentado, cumpra os requisitos do país importador, o inspetor poderá realizar, ou exigir que seja realizada, a ação fitossanitária adequada, de acordo com o Manual de Inspeções para Exportação.

2. O exportador é responsável pelo pagamento dos custos dos serviços necessários, por qualquer ação fitossanitária prevista neste artigo, nos termos constantes da tabela aprovada pelo artigo 33.º.

Artigo 15.º

Emissão do certificado fitossanitário

1. Será emitido, pelo inspetor, o competente certificado fitossanitário, utilizando o formulário constante do anexo IV, sempre que a planta, produto vegetal ou outro artigo regulamentado:
 - a) Esteja isento de pragas regulamentadas, identificadas pelo país importador;
 - b) Cumpra os requisitos do país importador.
2. O formulário do anexo IV do certificado fitossanitário para exportação está em conformidade com o modelo de certificado da Convenção Internacional de Proteção das Plantas – CIPP (Internacional Plant Protection Convention – IPPC, em língua inglesa), podendo ser revisto quando necessário.

Artigo 16.º

Cópias autenticadas e segunda via

1. A UQB pode emitir cópias autenticadas de certificados fitossanitários, mediante solicitação do exportador, devendo carimbar, validar e assinar a cópia.
2. A UQB pode emitir uma segunda via do certificado fitossanitário sempre que:
 - a) O certificado fitossanitário original tenha sido danificado;
 - b) O endereço, o país de destino ou os pontos de entrada tenham sido alterados;
 - c) A UQB tenha omitido informações ou fornecido informações incorretas;
 - d) O certificado fitossanitário original tenha sido perdido ou extraviado;
 - e) O certificado fitossanitário original se encontre noutra país.
3. Nos casos previstos nas alíneas d) e e) do número anterior, o certificado fitossanitário de substituição, deve incluir:
 - a) O texto “*Este certificado substitui e cancela o certificado fitossanitário número [inserir número] emitido em [inserir data]*”;
 - b) Um número de referência exclusivo.
4. No caso previsto nas alíneas a) a c) do n.º 2, o exportador tem de devolver o certificado fitossanitário original à UQB, que o inutiliza e arquiva, inserindo a informação de cancelamento no documento.

5. Quaisquer alterações introduzidas no certificado fitossanitário original pela UQB devem ser carimbadas, datadas e assinadas por um funcionário autorizado.

Artigo 17.º

Incumprimento dos requisitos de certificação para exportação

1. Sempre que as plantas, produtos vegetais ou outros artigos regulamentados para certificação de exportação não respeitem os requisitos do país importador, o inspetor deve:
 - a) Adotar as medidas corretivas, possíveis, para adequar a remessa aos requisitos do país importador;
 - b) Notificar por escrito o exportador, especificando os motivos e o tipo de ações corretivas a adotar, e, quando relevante, estabelecendo a data para a reinspeção;
 - c) Executar ou ordenar a execução das ações corretivas, sempre que possível.
 - d) Não sendo possível adotar as medidas corretivas para tornar a remessa conforme com os requisitos do país importador, o inspetor notificará o exportador por escrito, indicando as razões da recusa da emissão do certificado fitossanitário.
2. Verificando-se a recorrência de falhas leves que não justifiquem a suspensão, nos termos do artigo 7.º, a UQB deve aumentar a frequência das inspeções no estabelecimento ou instalação registados.

Artigo 18.º

Requisitos dos certificados fitossanitários de reexportação

1. As plantas, produtos vegetais ou outro artigo regulamentado que seja importado para Timor-Leste para fins de reexportação, só pode ser objeto de certificação de reexportação, se a remessa não tiver sido exposta a infestação ou contaminação por pragas.
2. Sempre que Timor-Leste não exija certificado fitossanitário para a reexportação do artigo regulamentado, mas este seja exigido pelo país importador, a UQB emitirá o competente certificado fitossanitário desde que a remessa cumpra os requisitos do país importador de destino, devendo ser indicado o país de origem no certificado.
3. Se uma planta, produto vegetal ou outro artigo regulamentado for importado para fins de reexportação, e o país importador estabelecer requisitos de importação fitossanitária que não podem ser cumpridos em Timor-Leste, a UQB pode emitir um certificado fitossanitário ou um certificado fitossanitário de reexportação se:
 - a) Determinadas informações sobre o cumprimento dos requisitos do país importador forem incluídas ou declaradas no certificado fitossanitário original do país de origem;

- b) Aplicar uma medida fitossanitária alternativa, considerada equivalente e de acordo com os requisitos de importação fitossanitária do país de destino.
4. Quando a remessa tenha sido cultivada durante, pelo menos, uma estação de cultivo em Timor-Leste, considera-se que o país de origem da remessa foi alterado e Timor-Leste deve ser identificado como país de origem.

Artigo 19.º

Pedido de certificados fitossanitários para reexportação

Os pedidos de certificados fitossanitários para reexportação, devem ser apresentados com recurso ao formulário constante do anexo V, juntamente com o pagamento do custo previsto no anexo VIII, com um mínimo de três dias úteis de antecedência sobre a data da reexportação.

Artigo 20.º

Emissão de certificados fitossanitários para reexportação

1. Para efeitos de reexportação, o inspetor deve examinar o certificado fitossanitário original ou a cópia autenticada que acompanha a remessa na importação e determinar se os requisitos do país de destino são mais rigorosos, iguais ou menos rigorosos que os atestados pelo certificado emitido no país de origem.
2. O inspetor realiza uma inspeção no prazo de dois dias úteis a contar da receção do pedido, quando:
 - a) A remessa tenha sido reembalada;
 - b) Os requisitos de importação do país de destino sejam mais rigorosos que os de Timor-Leste.
3. Sempre que necessário o inspetor pode adotar as medidas previstas no artigo 14.º.
4. Se a remessa não for reembalada ou recarregada, e a integridade fitossanitária da remessa for garantida, o inspetor emitirá o certificado fitossanitário para reexportação da planta, produto vegetal ou outro artigo regulamentado, quando:
 - a) Cumpra os requisitos fitossanitários do país importador;
 - b) Esteja acompanhada do certificado fitossanitário original ou de uma cópia autenticada;
 - c) Não tenha sido exposta a infestação ou contaminação por pragas durante a permanência em Timor-Leste.
5. O certificado de reexportação emitido, cujo modelo consta do anexo VI, deve estar em conformidade com o modelo internacional sujeito às atualizações necessárias.
6. Todas as ações realizadas pela UQB devem ser incluídas como declarações adicionais no certificado fitossanitário de reexportação.

7. O certificado fitossanitário original ou a sua cópia autenticada devem acompanhar a remessa, juntamente com o certificado fitossanitário para reexportação.

Artigo 21.º

Não satisfação dos requisitos para a certificação de reexportação

1. O Chefe da UQB deve indeferir o pedido para a emissão do certificado de reexportação sempre que a planta, produto vegetal ou outro artigo regulamentado para reexportação:
 - a) Tenha sido exposta a infestação ou contaminação por pragas;
 - b) Tenha perdido a sua integridade ou identidade;
 - c) Tenha sido objeto de processamento que tenha alterado a sua natureza.
2. Nas circunstâncias previstas no número anterior, a UQB deve, sempre que necessário, realizar inspeções e adotar as medidas previstas no artigo 14.º.
3. O indeferimento previsto no presente artigo é sempre fundamentado.

Artigo 22.º

Requisitos dos certificados

1. A certificação fitossanitária deve basear-se em informações oficiais do país importador.
2. O inspetor, no processo de preenchimento do certificado fitossanitário ou de certificado fitossanitário para reexportação, deve garantir que:
 - a) São incluídas as informações necessárias para identificar claramente a remessa à qual cada certificado se refere;
 - b) Os certificados contêm exclusivamente informações relativas a questões fitossanitárias;
 - c) Sempre que seja necessário recorrer à referência cruzada para identificar documentos não fitossanitários, podem ser incluídas notas nos certificados fitossanitários que os associam ao código de identificação, símbolo ou número dos documentos relevantes que requerem referência cruzada;
 - d) Os certificados são preenchidos de forma completa e precisa.
3. O inspetor pode adicionar anexos ao certificado fitossanitário para exportação ou reexportação, quando as informações necessárias para completar o certificado excedam o espaço disponível no formulário, devendo o anexo:
 - a) Incluir, exclusivamente, as informações solicitadas no formulário de certificado fitossanitário;

- b) Indicar o número do certificado a que se reporta;
 - c) Ser datado, assinado e carimbado do mesmo modo que o certificado a que se reporta;
 - d) Incluir uma referência, à existência do anexo, dentro do próprio formulário;
 - e) Ser numerado;
 - f) Incluir o número de selo utilizado para selar a remessa.
4. A UQB pode emitir certificados eletrónicos, desde que consistentes com os anexos IV ou VI, conforme o caso, quando:
- a) Tiver implementado um sistema informático para gerar certificados usando linguagem, estrutura de mensagens e protocolos de troca padronizados;
 - b) Confirmar pelos meios adequados que o modo de emissão, transmissão e nível de segurança são aceites pelo país importador;
 - c) Assegurar que o objetivo da certificação possa ser realizado eletronicamente.
5. A UQB determina o período de validade dos certificados fitossanitários ou certificados fitossanitários para reexportação, quando um período de validade não estiver estipulado nos requisitos do país importador.

Artigo 23.º
Revogação de certificado

O Chefe da UQB pode revogar os certificados fitossanitários ou os certificados fitossanitários para reexportação quando, com base em evidências científicas, constatar que:

- a) A segurança ou integridade fitossanitária de uma remessa foi comprometida;
- b) Um risco específico de pragas não foi considerado;
- c) Os requisitos fitossanitários do país importador não são cumpridos de outra forma.

Artigo 24.º
Segurança da remessa certificada

- 1. A UQB é responsável pela segurança fitossanitária de uma remessa para exportação após a sua certificação.
- 2. O exportador a quem tenha sido emitido um certificado fitossanitário ou um certificado fitossanitário de reexportação deve cumprir rigorosamente as indicações da UQB, de modo a manter a segurança e a integridade fitossanitária de todas as plantas, produtos vegetais ou outros artigos regulamentados na sua posse.

Artigo 25.º
Selagem e marcação

- 1. Sempre que os vegetais, produtos vegetais ou outros artigos

regulamentados destinados à exportação, tiverem recebido um certificado fitossanitário ou um certificado fitossanitário para reexportação, o respetivo recipiente ou embalagem deve ser selado pelo inspetor com o selo numerado oficial da UQB, que não pode ser posteriormente removido.

- 2. A UQB deve colaborar com a autoridade aduaneira e outras autoridades de fronteira para garantir que, uma vez seladas as remessas de exportação de acordo com o número anterior, não sejam abertas e corram o risco de contaminação por pragas.

Artigo 26.º
Não conformidade com os requisitos dos países importadores

- 1. A UQB estabelece um ponto de contato oficial para notificações e comunicações oficiais com parceiros comerciais, nos termos do anexo VII.
- 2. Se um país importador notificar oficialmente o ponto de contato da UQB, referido no número anterior, da não conformidade da planta, produto vegetal ou outro artigo regulamentado exportado, titulado por um certificado emitido pela UQB, esta deve:
 - a) Seguir os procedimentos do Manual de Inspeções de Exportação para investigar a origem da não conformidade e as circunstâncias que a originaram;
 - b) Fornecer uma cópia do relatório dos resultados da investigação ao país importador, se solicitada, incluindo, quando a alegação for fundamentada, as ações corretivas adotadas.
- 3. Quando a UQB determinar a existência de fundamento, suspende as exportações de plantas, produtos vegetais ou outros artigos regulamentados do estabelecimento ou instalação registado e aplicará os procedimentos estabelecidos no artigo 6.º.

Artigo 27.º
Revisão e auditoria

- 1. Sempre que ocorra uma notificação de não conformidade, nos termos do artigo anterior, ou com periodicidade semestral, se nenhuma notificação for recebida, a UQB deve rever e auditar o seu sistema de certificação de exportações
- 2. Quando, nos termos do número anterior, se mostre necessário, a UQB deve modificar os procedimentos e os procedimentos para melhorar a eficácia do sistema de certificação de exportações.

CAPÍTULO IV
EMBALAGEM, ROTULAGEM, ARMAZENAGEM E TRANSPORTE

Artigo 28.º
Embalagem

- 1. As embalagens para exportação de uma planta, produto vegetal ou outro artigo regulamentado devem:

- a) Garantir a integridade fitossanitária da remessa, inclusive durante o manuseamento e transporte;
 - b) Garantir a proteção da planta, produto vegetal ou outro artigo regulamentado de pragas ou outros contaminantes;
 - c) Ser de fácil limpeza ou acondicionamento quando aprovado para uso múltiplo;
 - d) Cumprir com os requisitos de embalagem do país importador.
2. Quando pré-embalado antes da inspeção, a embalagem deve facilitar a extração da planta, produto vegetal ou outro artigo regulamentado para permitir ao inspetor realizar a inspeção ou colher amostras apropriadas.

Artigo 29.º
Rotulagem

Qualquer planta, produto vegetal ou outro artigo regulamentado para exportação é rotulado:

- a) Em conformidade com os requisitos de rotulagem do país importador;
- b) Com exatidão e de modo que seja facilmente legível;
- c) De modo a permitir a fácil identificação e rastreamento.

Artigo 30.º
Armazenamento

1. Sempre que uma planta, produto vegetal ou outro artigo regulamentado para o qual tenha sido emitido certificado fitossanitário, careça de armazenamento e do transporte para exportação, a remessa deve ser armazenada apenas em estabelecimento registado ou em outra instalação de armazenamento aprovada pela UQB para o efeito.
2. Só podem ser aprovadas pela UQB as instalações de armazenamento de pré-exportação que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Especificações de projeto, construção e operação que garantam higiene adequada e condições fitossanitárias seguras;
 - b) Mecanismos de manuseamento e descarte de pragas adequados ao artigo regulamentado;
 - c) Um sistema de manutenção de registos que facilite o rastreamento e assegure a identificação das remessas.

Artigo 31.º
Transporte

1. As plantas, produtos vegetais ou outros artigos regulamentados, relativamente aos quais tenha sido emitido um certificado fitossanitário de exportação, devem ser transportados para o porto de saída designado, preferencialmente pela rota mais curta e num período que permita a receção mais rápida e segura.

2. A UQB aprova o tipo de veículo a utilizar no transporte de plantas, produtos vegetais ou outros artigos regulamentados certificados para exportação, que deve garantir:
 - a) Condições de higiene;
 - b) A integridade e segurança fitossanitárias;
 - c) A operação por pessoa ou empresa que mantenha registos que permitam o rastreamento das remessas.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.º
Publicação e comunicações

1. A UQB divulga as disposições deste diploma, quaisquer alterações ao mesmo e qualquer modificação dos requisitos de importação por qualquer um dos seguintes meios:
 - a) No site da UQB ou por outros meios eletrónicos considerados adequados;
 - b) Nos pontos de entrada designados;
 - c) Nas reuniões do Comité Consultivo de Fitossanidade, instituído nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 31 de maio;
 - d) Através da rádio, jornal nacional ou outros meios de comunicação social e em outros locais públicos relevantes.
2. Este diploma e quaisquer alterações ao mesmo serão disponibilizados aos parceiros comerciais ou outras entidades.
3. A UQB, através da Comissão Consultiva Fitossanitária bem como de outros mecanismos, disponibiliza ao público informações sobre:
 - a) Requisitos de importação fitossanitária de outros países;
 - b) Estado das pragas e distribuição geográfica em Timor-Leste;
 - c) Procedimentos operacionais relacionados à certificação de exportação.

Artigo 33.º
Custos dos Serviços

1. De acordo com o artigo 92.º e artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 31 maio, o custo de todas as medidas e ações e a metodologia para cálculos dos mesmos, previsto no anexo VIII, são determinados de acordo com a Tabela de Emolumentos constantes do presente diploma.
2. Os custos dos serviços são devidos mediante a receção de uma fatura da UQB e pelo pagamento, do qual um recibo de pagamento será emitido ao devedor.

Jornal da República

Artigo 34.º **Anexos**

São aprovados os seguintes formulários em anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Pontos de saída designados;
- b) Anexo II - Formulário de pedido de registo do estabelecimento de exportação;
- c) Anexo III - Pedido de exportação de plantas e produtos vegetais;
- d) Anexo IV - Certificado fitossanitário para exportação;
- e) Anexo V - Pedido de reexportação;
- f) Anexo VI - Certificado fitossanitário para reexportação;
- g) Anexo VII - Ponto de contato para notificações e comunicações internacionais;
- h) Anexo VIII - Lista de custos dos serviços de quarentena de plantas.

Artigo 35.º **Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

O Ministro de Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas

Marcos da Cruz

Díli, 19 de novembro de 2025.

Anexo I



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E
 FLORESTAS



UNIDADE DE QUARENTENA E BIOSSEGURANÇA
 SUB-UNIDADE DE QUARENTENA DE PLANTAS

Avenida Presidente Nicolau Lobato, Comoro, Dili, Timor-Leste
 Telefone: +670 7812 8045

PONTOS DE SAÍDA DESIGNADOS
 OFFICIAL QUARANTINE EXIT POINTS

Lista de pontos de saída para artigos sob controlo da quarentena, exportados ou movimentados a partir de portos, aeroportos, correios e fronteiras terrestres.

/ List of exit points for items under quarantine control, exported or moved from ports, airports, post office and land borders.

| Nº. | AREA DO CONTROLO TERITORIO NACIONAL NATIONAL TERRITORIAL CONTROL AREA | PONTOS DE SAIDA EXIT POINTS |
|-----|--|---|
| 1. | Município de Dili Municipality of Dili | Porto Internacional Dili Dili International Port Aeroporto Internacional Dili Dili International Airport Correio Central Dili Dili Central Post Office Porto de Ataúro Ataúro Port |
| 2. | Município de Bobonaro Municipality of Bobonaro | Fronteira Batugade Batugade Border Mota-Ain River Foot Border |
| 3 | Município de Covalima Municipality of Covalima | Fronteira Salele Salele Border Mota-Masin Salt River Border |
| 4 | RAEOA RAEOA | Fronteira Oesilo Oesilo Border Fronteira Sakato Sakato Border |

Anexo II



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E
FLORESTAS



UNIDADE DE QUARENTENA E BIOSSEGURANÇA
SUB-UNIDADE DE QUARENTENA DE PLANTAS

Avenida Presidente Nicolau Lobato, Comoro, Dili, Timor-Leste
Telefone: +670 7812 8045

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE REGISTO DE ESTABELECIMENTO DE
EXPORTAÇÃO

EXPORT ESTABLISHMENT REGISTRATION APPLICATION FORM

1. Informações sobre as instalações propostas/ Proposed facility information

Nome da pessoa responsável/ Name of responsible person: _____

Endereço/ Address: _____

Tipo de Instalação/ Facility type:

- Estufa/ Greenhouse
 Campo experimental/ Experimental field

2. Resultados da análise da inspeção/ Inspection analysis results

Finalidade da utilização da instalação/ Purpose of facility use:

- Adequada/ Adequate
 Inadequada/ Inadequate

Condições ambientais/ Environmental conditions:

- Adequada/ Adequate
 Inadequada/ Inadequate

Medidas de confinamento pós-entrada/ post-entry containment measures:

- Cumpre/ Compliant
 Não cumpre/ Not compliant

3. Inspector determination/Determinação do inspetor

Aprovação/ Approval:

- Aprovada/ Approved
 Aprovada com condições/ Approved with conditions
 Rejeitada/ Rejected

Condições/Observações/ Conditions/Remarks:

4. **Validade da aprovação/ Validity of approval**

Esta aprovação é válida até/ This approval is valid to: ____ / ____ / ____

5. **Detalhes oficiais / Official details**

Nome do inspetor/ Inspector name: _____

Assinatura/ Signature: _____

Data/ Date: ____ / ____ / ____



Anexo III



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E
FLORESTAS



UNIDADE DE QUARENTENA E BIOSSEGURANÇA
SUB-UNIDADE DE QUARENTENA DE PLANTAS
Avenida Presidente Nicolau Lobato, Comoro, Dili, Timor-Leste
Telephone: +670 7812 8045

PEDIDO DE EXPORTAÇÃO DE PLANTAS E PRODUTOS VEGETAIS
EXPORT APPLICATION FOR PLANTS AND PLANT PRODUCTS

Se está a solicitar a exportação de frutas e vegetais frescos ou processados (para consumo humano), plantas ou partes de plantas, ou sementes, por favor, preencha os detalhes relevantes.
/ If you are applying to export fresh or processed fruit and vegetables (for human consumption), plants, or parts of plants, or seeds, please complete the relevant details.

| 1. Detalhes do exportador Details of exporter | |
|--|--|
| Nome / Organização: Name/Organization: | |
| Endereço: Address: | |
| Telefone: Phone number: | |
| Email: Email: | |
| Nome do contacto: Contact name: | |

| 2. Detalhes do importador Details of importer | |
|--|--|
| Nome / Organização: Name/Organization: | |
| País de exportação: Export country: | |
| Endereço: Address: | |
| Número de telefone: Phone number: | |
| Email: Email: | |
| Nome do contacto: Contact name: | |

3. Lista de plantas e produtos vegetais/ List of plant and plant products

| País de origem/ Country of origin | Nome comum e botânico * Common and botanical name | Descrição Variedade/ Não processado/ Processado etc./ Description – Variety/ Unprocessed/ Processed etc. | Número e descrição de caixas/plantas etc.)/ Number and description of Boxes/Plants etc. | Peso (Kg)/ Weight (Kg) |
|---|---|--|---|----------------------------------|
| | | | | |
| Soma Total Grand total | | | | kg |

*** O pedido não será processado caso não seja fornecido o nome científico (género e espécie)./**

***Application will not be processed if the scientific name (Genus and species) is not provided**

Anexe páginas adicionais se precisar de mais espaço para completar esta secção/ Please attach additional pages if you need more space to complete this section

| 4. Detalhes do produto Product details | |
|---|--|
| Método de preparação/ Preparation method | |
| Esquema certificado/ Certified scheme | |
| Fonte credenciada / Accredited source | |
| Procedimento de teste/ Testing procedure | |
| Local de crescimento/recolha/ Location grown/collected | |
| País/Província/Estado/Região/Município Country/Province/State/Region/Municipality | |
| Tratamento/ Treatment | |
| País de origem / Country of origin | |
| Utilização final do produto / Product end use: | |

5. As condições de importação do país de exportação foram anexadas? / Have you attached the import conditions from the export country?

Sim
Yes

Não
No

Se a resposta for não, devem ser fornecidas por escrito as condições de importação emitidas pela organização nacional de proteção fitossanitária oficial do país exportador, / If the answer is no, written import conditions from the official National Plant Protection Organization of the exporting country must be provided

| 6. Detalhes do transporte Transport details | |
|---|--|
| Meio de transporte (marítimo, aéreo) Means of transport (sea, air) | |
| Data prevista de chegada Estimated date of arrival | |
| Percurso detalhado para o país de exportação Detailed route to the export country | |
| Localização oficial do ponto de entrada à chegada ao país de exportação / Official entry point location upon arrival in export country | |

Note que a aprovação do pedido de exportação demora, no mínimo, três dias a ser processada.
/Please note that approval of the export application may take a minimum of three days to process.

| 7. Declaração dos exportadores Exporter declaration |
|--|
| <p>1. Venho por este meio solicitar permissão para exportar as plantas ou os produtos vegetais detalhados neste requerimento. / I hereby apply for permission to export the plant or plant products detailed in this application.</p> <p>2. Declaro que estas plantas ou produtos vegetais serão exportados de acordo com os regulamentos e condições de quarentena especificados em qualquer documentação de exportação emitida. / I declare that these plant or plant products will be exported in accordance with the quarantine regulations and conditions specified in any export documentation issued.</p> <p>3. Declaro que as informações que forneci são verdadeiras e exatas, tanto quanto sei. / I declare that the information provided is true and accurate, to the best of my knowledge.</p> |

| 8. Detalhes do requerente Applicant details | |
|--|-----------------------------------|
| Assinatura: Signature: | Endereço: Address: |
| Nome completo: Full name: | Telefone: Phone number: |
| Data: Date: | Email: Email: |



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E FLORESTAS
UNIDADE DE QUARENTENA E BIOSSEGURANÇA
SUB-UNIDADE DE QUARENTENA DE PLANTAS
Avenida Presidente Nicolau Lobato, Comoro, Dili, Timor-Leste
Telefone: +670 7812 8045



REQUERIMENTO PARA EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS BIOLÓGICOS

REQUEST FOR EXPORT OF BIOLOGICAL MATERIALS

Se está a solicitar a exportação de culturas de tecidos (incluindo aquelas usadas in vitro em laboratório), organismos viáveis, materiais de laboratório ou quaisquer outros materiais biológicos, por favor, preencha os detalhes relevantes. / If you are applying to export tissue cultures (including those used in vitro in a laboratory), viable organisms, laboratory materials or any other biological materials, please complete the relevant details

1. Detalhes do exportador

Details of exporter

Nome / Organização:

Name/Organisation:

Endereço:

Address:

Telefone:

Phone number:

Email:

Email

Nome do contacto:

Contact name:

2. Detalhes do importador

Details of importer

Nome / Organização:

Name/Organisation:

País de origem:

Export country:

Morada:

Address:

Telefone:

Phone number:

Email:

Email:

Nome do contacto:

Contact name:

3. Lista de materiais biológicos / List of biological materials

| País de origem Country of export | Nome Comum e botânico Common and botanical name | Descrição – espécie/ variedade/cultivar Description – Breed/ variety/cultivar | Número e descrição dos pacotes Number and description of packages | Peso (kg) Weight (kg) |
|--|---|--|---|---------------------------------|
| | | | | |
| Total: | | | | |
| Total | | | | |

*** O pedido não será processado se o nome científico (Gênero e espécie) não for fornecido. /**
***Application will not be processed if the scientific name (Genus and species) is not provided**

Anexe páginas adicionais se precisar de mais espaço para completar esta secção/ Please attach additional pages if you need more space to complete this section.

| 4. Detalhes do produto Product details | |
|--|--|
| Método de preparação/ Preparation method | |
| Esquema certificado/ Certified scheme | |
| Fonte credenciada/ Accredited source | |
| Procedimento de teste/ Testing procedure | |
| Local de cultivo/recolha / Location grown/collected | |
| Tratamento/ Treatment | |
| País de origem:/ Country of origin: | |

5. Uso final do artigo proposto: (Assinale um dos seguintes quadrados)

Final use of the proposed item: (Check one of the boxes below)

Consumo humano
Human consumption

Uso Medicinal
Medicine

Fertilizante
Fertiliser

Tratamento
Treatment

Outros materiais biológicos: _____
Other biological materials:

6. As condições de importação do país de exportação foram anexadas? / Have you attached the import conditions from the export country?

Sim
Yes

Não
No

Se a resposta for não, devem ser fornecidas por escrito as condições de importação emitidas pela organização nacional de proteção fitossanitária oficial do país exportador / If the answer is no, written import conditions from the official National Plant Protection Organization of the exporting country must be provided

| 7. Detalhes do transporte Transport details | |
|--|--|
| Meio de transporte (marítimo, aéreo) Means of transport (sea, air) | |
| Data prevista de chegada Estimated date of arrival | |
| Percurso detalhado para o país de exportação Detailed route to the country of destination | |

Tenha em atenção que a aprovação do pedido de exportação demora, no mínimo, três dias a ser processada. / Please note that approval of the export application may take a minimum of three days to process.

| 8. Declaração dos exportadores Exporter declaration |
|---|
| <p>1. Venho por este meio solicitar permissão para exportar os materiais biológicos detalhados neste requerimento / I hereby apply for permission to export the biological materials detailed in this application.</p> <p>2. Declaro que estes materiais biológicos serão exportados de acordo com os regulamentos de quarentena e as condições especificadas em qualquer documentação de exportação emitida/ I declare that these biological materials will be exported in accordance with the quarantine regulations and conditions specified in any export documentation issued.</p> <p>3. Declaro que as informações que forneci são verdadeiras e exatas, tanto quanto sei. / I declare that the information provided is true and accurate, to the best of my knowledge.</p> |

| 9. Detalhes do requerente Applicant details | |
|--|----------------------------|
| Assinatura: Signature: | Endereço: Address: |
| Nome completo: Full name: | Telefone: Phone number: |
| Data: Date:/...../..... | Email: Email: |



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E
FLORESTAS

UNIDADE DE QUARENTENA E BIOSSEGURANÇA
SUB-UNIDADE DE QUARENTENA DE PLANTAS

Avenida Presidente Nicolau Lobato, Comoro, Dili, Timor-Leste

Telefone: +670 7912 8045



REQUERIMENTO PARA EXPORTAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS VEGETAIS E
ARTIGOS REGULAMENTADOS

REQUEST FOR EXPORT OF OTHER PLANT PRODUCTS AND REGULATED ARTICLES

Se está a solicitar a exportação de produtos como minerais, pesticidas, fertilizantes químicos e outros produtos químicos ou maquinaria, por favor preencha os detalhes relevantes. /If you are applying to export products such as minerals, pesticides, chemical fertilisers and other chemicals or machinery, please complete the relevant details.

| 1. Detalhes do exportador Details of exporter | |
|--|--|
| Nome / Organização: Name/Organisation: | |
| Endereço: Address: | |
| Telefone: Phone number: | |
| Email: Email | |
| Nome do contacto: Contact name: | |

| 2. Detalhes do importador Details of importer | |
|--|--|
| Nome / Organização: Name/Organization: | |
| País de origem: Export country: | |
| Morada: Address: | |
| Telefone: Phone number: | |
| Email: Email: | |
| Nome do contacto: Contact name: | |

3. Lista de outros produtos vegetais ou detalhes de artigos regulamentados. / List of other plant products or regulated articles details

| País de origem do produto Country of origin | Nome comum do produto Common name of product | Número e descrição dos Produto: Pacotes /caixas Number and description of packages/boxes | Quantidade/ Amount (kg/ml) |
|--|---|--|----------------------------------|
| TOTAL | | | |

Anexe páginas adicionais se precisar de mais espaço para completar esta secção/ Please attach additional pages if you need more space to complete this section

| 4. Detalhes do produto Product details | |
|---|--|
| Método de preparação/ Preparation method | |
| Esquema certificado/ Certified scheme | |
| Fonte credenciada/ Accredited source | |
| Procedimento de teste/ Testing procedure | |
| Local de crescimento/recolha/ Location grown/collected | |
| Tratamento/ Treatment | |
| País de origem / Country of origin | |
| Utilização final do produto / Product end use | |

5. As condições de importação do país de exportação foram anexadas? / Have you attached the import conditions from the export country?

Sim **Não**
Yes **No**

Se a resposta for não, devem ser fornecidas por escrito as condições de importação emitidas pela organização nacional de proteção fitossanitária oficial do país exportador. / If the answer is no written import conditions from the official National Plant Protection Organization of the exporting country must be provided

| | |
|--|--|
| 6. Detalhes do transporte: Transport details: | |
| Meio de transporte (marítimo, aéreo) Means of transport (sea, air) | |
| Data prevista de chegada Estimated date of arrival | |
| Percurso detalhado para o país de exportação / Detailed route to the country of destination | |

Note que a aprovação do pedido de exportação demora, no mínimo, três dias para ser processada. / Please note that approval of the export application may take a minimum of three days to process.

| |
|--|
| 7. Declaração dos exportadores Exporter declaration |
| <p>1. Venho por este meio solicitar permissão para exportar outros produtos vegetais ou artigos regulamentados detalhados neste requerimento. / I hereby apply for permission to export other plant products or regulated articles detailed in this application.</p> <p>2. Declaro que estes outros produtos vegetais ou artigos regulamentados serão exportados de acordo com os regulamentos e condições de quarentena especificados em qualquer documentação de exportação emitida. / I declare that these other plant products or regulated articles will be exported in accordance with the quarantine regulations and conditions specified in any export documentation issued.</p> <p>3. Declaro que as informações que forneci são verdadeiras e exatas, tanto quanto sei. / I declare that the information provided is true and accurate, to the best of my knowledge.</p> |

| | |
|---|-----------------------------------|
| 8. Detalhes do requerente Applicant details | |
| Assinatura: Signature: | Endereço: Address: |
| Nome completo: Full name: | Telefone: Phone number: |
| Data: Date:/...../..... | Email: Email: |

Anexo IV

| | | | |
|--|---|--|---|
| I. Descrição da consignação Description of consignment | | SERIAL No.000000 | |
| Nome e endereço do exportador: Name and address of the exporter: | |  REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E FLORESTAS UNIDADE DE QUARENTENA E BIOSSEGURANÇA CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO PARA EXPORTAÇÃO PHYTOSANITARY CERTIFICATE FOR EXPORT | |
| Nome e endereço declarado do consignatário: Declared name and address of consignee: | | SUB-UNIDADE DE QUARENTENA DE PLANTAS PLANT QUARANTINE SUB-UNIT | |
| | | Para: Organização de proteção de planta de: To: Plant Protection Organization of: | |
| Meio de transporte declarado: Declared means of conveyance: | Ponto de entrada declarado: Declared point of entry: | Local de origem: Place of origin: | Código do sistema harmonização (SH) code: Harmonized system (HS) code: |
| Marcas distintivas: Distinguishing marks: | Número e descrição das embalagens: Number and description of packages: | Nome do produto quantidade declarada: Name of produce and quantity declared: | Nome botânico das plantas: Botanical name of plants: |
| Certifica-se que as plantas, produtos vegetais ou outros artigos regulamentados aqui descritos foram inspecionados e/ou testados de acordo com os procedimentos oficiais adequados e são considerados isentos das pragas quarentenárias especificadas pela parte contratante importadora, encontrando-se em conformidade com os requisitos fitossanitários vigentes da parte contratante importadora, incluindo as relativas a pragas não quarentenárias regulamentadas. This is to certify that the plants, plant products or other regulated articles described herein have been inspected and/or tested according to appropriate official procedures and are considered to be free from the quarantine pests specified by the importing contracting party and to conform with the current phytosanitary requirements of the importing contracting party, including those for regulated non-quarantine pests. | | | |
| II. TRATAMENTO DE DESINFESTAÇÃO E/OU DESINFECÇÃO/ DISINFESTATION AND/OR DISINFECTION TREATMENT | | | |
| Data: Date: | Tratamento: Treatment: | | |
| Produto químico (Ingrediente ativo): Chemical (Active ingredient): | Concentração: Concentration: | | |
| Duração e temperatura: Duration and temperature: | Informações adicionais: Additional information: | | |
| III. DECLARAÇÕES ADICIONAIS/ ADDITIONAL DECLARATION | | | |
| Local de emissão: Place of issue: | Data de emissão: Date issued: | | |
| Nome do funcionario autorizado: Name of authorized officer: | Assinatura: Signature: | Carimbo: Stamp: | |

Nota: Nenhuma responsabilidade financeira relativamente a este certificado recairá sobre a Subunidade de Quarentena de Plantas ou qualquer dos seus Funcionários ou Representantes. É ilegal para qualquer pessoa alterar, falsificar ou utilizar indevidamente este certificado.

Note: No financial liability with respect to this certificate shall attach to the Subunit of Quarantine of Plants or to any of its officers or representatives. It shall be unlawful for any person to alter, deface or wrongfully use this certificate.

Anexo V



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E
FLORESTAS
UNIDADE DE QUARENTENA E BIOSSEGURANÇA
SUB-UNIDADE DE QUARENTENA DE PLANTAS
Avenida Presidente Nicolau Lobato, Comoro, Dili, Timor-Leste
Telefone: +670 7812 8045



PEDIDO DE RE-EXPORTAÇÃO DE PLANTAS E PRODUTOS VEGETAIS

RE-EXPORT APPLICATION FOR PLANTS AND PLANT PRODUCTS

Se está a solicitar a reexportação de frutas e vegetais frescos ou processados (para consumo humano), plantas ou partes de plantas, ou sementes, por favor, preencha os detalhes relevantes.
/ If you are applying to re-export fresh or processed fruit and vegetables (for human consumption), plants, or parts of plants, or seeds, please complete the relevant details.

| 1. Detalhes do exportador Details of exporter | |
|--|--|
| Nome / Organização: Name/Organization: | |
| Endereço: Address: | |
| Telefone: Phone number: | |
| Email: Email: | |
| Nome do contacto: Contact name: | |

| 2. Detalhes do importador Details of importer | |
|--|--|
| Nome / Organização: Name/Organization: | |
| País de re-exportação: Re-export country: | |
| Endereço: Address: | |
| Número de telefone: Phone number: | |
| Email: Email: | |
| Nome do contacto: Contact name: | |

3. Lista de plantas e produtos vegetais/ List of plant and plant products

| Pais de reexportação / Country of re-export | Nome comum e botânico */ Common and botanical name | Descrição variedade/ Não processado/ Processado etc./ Description – Variety/ Unprocessed/ Processed etc. | Número e descrição de caixas/plantas ect.) / Number and description of Boxes/Plants etc. | Peso (Kg)/ Weight (Kg) |
|--|---|---|---|-------------------------------|
| | | | | |
| Soma Total Grand total | | | | kg |

*** O pedido não será processado caso não seja fornecido o nome científico (género e espécie)./**
***Application will not be processed if the scientific name (Genus and species) is not provided**

Anexe páginas adicionais se precisar de mais espaço para completar esta secção/ Please attach additional pages if you need more space to complete this section

| 4. Detalhes do produto Product details | |
|---|--|
| Método de preparação/ Preparation method | |
| Esquema certificado/ Certified scheme | |
| Fonte credenciada / Accredited source | |
| Procedimento de teste/Testing procedure | |
| Local de crescimento/recolha/ Location grown/collected | |
| Pais/provincia/estado/região/Município Country/Province/State/Region/Municipality | |
| Tratamento/ Treatment | |
| Pais de origem /Country of origin | |
| Utilização final do produto /Product end use: | |

5. As condições de importação do país de re-exportação foram anexadas/ Have you attached the import conditions from the re-export country?

Sim
Yes

Não
No

Se a resposta for não, devem ser fornecidas por escrito as condições de importação emitidas pela organização nacional de proteção fitossanitária oficial do país re-exportador / If the answer is no, written import conditions from the official National Plant Protection Organization of the re-exporting country must be provided

| | |
|---|--|
| 6. Detalhes do transporte Transport details | |
| Meio de transporte (marítimo, aéreo) Means of transport (sea, air) | |
| Data prevista de chegada Estimated date of arrival | |
| Percurso detalhado para o país de re-exportação Detailed route to the re-export country | |
| Localização oficial do ponto de entrada à chegada ao país de re-exportação / Official entry point location upon arrival in re-export country | |

Note que a aprovação do pedido de re-exportação demora no mínimo três dias a ser processada. / Please note that approval of the re-export application may take a minimum of three days to process.

| |
|---|
| 7. Declaração dos exportadores Exporter declaration |
| <p>1. Venho por este meio solicitar permissão para re-exportar as plantas ou os produtos vegetais detalhados neste requerimento. / I hereby apply for permission to re-export the plant or plant products detailed in this application.</p> <p>2. Declaro que estas plantas ou produtos vegetais serão re-exportados de acordo com os regulamentos e condições de quarentena especificados em qualquer documentação de exportação emitida. / I declare that these plant or plant products will be re-exported in accordance with the quarantine regulations and conditions specified in any export documentation issued.</p> <p>3. Declaro que as informações que forneci são verdadeiras e exatas, tanto quanto sei. / I declare that the information provided is true and accurate, to the best of my knowledge.</p> |

| | |
|---|-----------------------------------|
| 8. Detalhes do requerente Applicant details | |
| Assinatura: Signature: | Endereço: Address: |
| Nome completo: Full name: | Telefone: Phone number: |
| Data: Date: | Email: Email: |



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E
FLORESTAS
UNIDADE DE QUARENTENA E BIOSSEGURANÇA
SUB-UNIDADE DE QUARENTENA DE PLANTAS
Avenida Presidente Nicolau Lobato, Comoro, Dili, Timor-Leste
Telefone: +670 7812 8045



REQUERIMENTO PARA RE-EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS BIOLÓGICOS
REQUEST FOR RE-EXPORT OF BIOLOGICAL MATERIALS

Se está a solicitar a reexportação de culturas de tecidos (incluindo aquelas usadas in vitro em laboratório), organismos viáveis, materiais de laboratório ou quaisquer outros materiais biológicos, por favor, preencha os detalhes relevantes. / If you are applying to re-export tissue cultures (including those used in vitro in a laboratory), viable organisms, laboratory materials or any other biological materials, please complete the relevant details

| 1. Detalhes do exportador Details of exporter | |
|--|--|
| Nome / Organização: Name/Organisation: | |
| Endereço: Address: | |
| Telefone: Phone number: | |
| Email: Email | |
| Nome do contacto: Contact name: | |

| 2. Detalhes do importador Details of importer | |
|--|--|
| Nome / Organização: Name/Organisation: | |
| País de reexportação Re-export country: | |
| Morada: Address: | |
| Telefone: Phone number: | |
| Email: Email: | |
| Nome do contacto: Contact name: | |

3. Lista de materiais biológicos / List of biological materials

| País de origem Country of origin | Nome Comum e botânico* Common and botanical name | Descrição – espécie/variedade/cultivar Description – Breed/variety/cultivar | Número e descrição dos pacotes Number and description of packages | Peso (kg) Weight (kg) |
|--|--|---|---|---------------------------------|
| | | | | |
| Total: | | | | |
| Total | | | | |

* O pedido não será processado se o nome científico (Gênero e espécie) não for fornecido. /

*Application will not be processed if the scientific name (Genus and species) is not provided

Anexe páginas adicionais se precisar de mais espaço para completar esta secção/ Please attach additional pages if you need more space to complete this section.

| 4. Detalhes do produto Product details | |
|--|--|
| Método de preparação/ Preparation method | |
| Esquema certificado/ Certified scheme | |
| Fonte credenciada/ Accredited source | |
| Procedimento de teste/ Testing procedure | |
| Local de cultivo/recolha / Location grown/collected | |
| Tratamento/ Treatment | |
| País de origem:/ Country of origin: | |

5. Uso final do artigo proposto: (Assinale um dos seguintes quadrados)

Final use of the proposed item: (Check one of the boxes below)

Consumo humano
Human consumption

Uso Medicinal
Medicine

Fertilizante
Fertiliser

Tratamento
Treatment

Outros materiais biológicos
Other biological materials:

6. As condições de importação do país de re-exportação foram anexadas? / Have you attached the import conditions from the re-export country?

Sim **Não**
 Yes No

Se a resposta for não, devem ser fornecidas por escrito as condições de importação emitidas pela organização nacional de proteção fitossanitária oficial do país reexportador. / If the answer is no written import conditions from the official National Plant Protection Organization of the re-exporting country must be provided

| 7. Detalhes do transporte Transport details | |
|--|--|
| Meio de transporte (marítimo, aéreo) Means of transport (sea, air) | |
| Data prevista de chegada Estimated date of arrival | |
| Percurso detalhado para o país de re-exportação Detailed route to the country of destination | |

Tenha em atenção que a aprovação do pedido de reexportação demora, no mínimo, três dias a ser processada. / Please note that approval of the re-export application may take a minimum of three days to process.

| 8. Declaração dos exportadores Exporter declaration |
|---|
| <p>1. Venho por este meio solicitar permissão para re-exportar os materiais biológicos detalhados neste pedido/ I hereby apply for permission to re-export the biological materials detailed in this application.</p> <p>2. Declaro que estes materiais biológicos serão exportados de acordo com os regulamentos de quarentena e as condições especificadas em qualquer documentação de exportação emitida/ I declare that these biological materials will be re-exported in accordance with the quarantine regulations and conditions specified in any export documentation issued.</p> <p>3. Declaro que as informações que forneci são verdadeiras e exatas, tanto quanto sei./ I declare that the information provided is true and accurate, to the best of my knowledge.</p> |

| 9. Detalhes do requerente Applicant details | |
|---|-----------------------------------|
| Assinatura: Signature: | Endereço: Address: |
| Nome completo: Full name: | Telefone: Phone number: |
| Data: Date:/...../..... | Email: Email: |



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E
FLORESTAS



UNIDADE DE QUARENTENA E BIOSSEGURANÇA
SUB-UNIDADE DE QUARENTENA DE PLANTAS

Avenida Presidente Nicolau Lobato, Comoro, Díli, Timor-Leste
Telefone: +670 7812 8045

**REQUERIMENTO PARA RE-EXPORTAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS VEGETAIS E
ARTIGOS REGULAMENTADOS**

REQUEST FOR RE-EXPORT OF OTHER PLANT PRODUCTS AND REGULATED ARTICLES

Se está a solicitar a re-exportação de produtos como minerais, pesticidas, fertilizantes químicos e outros produtos químicos ou maquinaria, por favor preencha os detalhes relevantes. /If you are applying to re-export products such as minerals, pesticides, chemical fertilisers and other chemicals or machinery, please complete the relevant details.

| 1. Detalhes do exportador Details of exporter | |
|---|--|
| Nome / Organização: Name/Organisation: | |
| Endereço: Address: | |
| Telefone: Phone number: | |
| Email: Email | |
| Nome do contacto: Contact name: | |

| 2. Detalhes do importador Details of importer | |
|---|--|
| Nome / Organização: Name/Organization: | |
| País de origem: Country of origin: | |
| Morada: Address: | |
| Telefone: Phone number: | |
| Email: Email: | |
| Nome do contacto: Contact name: | |

3. Lista de outros produtos vegetais ou detalhes dos artigos regulamentados. / List of other plant products or regulated articles details

| País de origem do produto Country of origin | Nome comum do produto Common name of product | Número e descrição dos Produto: Pacotes /caixas Number and description of packages/boxes | Quantidade / Amount (kg/ml) |
|--|---|--|--------------------------------|
| TOTAL | | | |

Anexe páginas adicionais se precisar de mais espaço para completar esta secção/ Please attach additional pages if you need more space to complete this section

| 4. Detalhes do produto Product details | |
|---|--|
| Método de preparação/ Preparation method | |
| Esquema certificado/ Certified scheme | |
| Fonte credenciada/ Accredited source | |
| Procedimento de teste/ testing procedure | |
| Local de crescimento/recolha/ Location grown/collected | |
| Tratamento/ Treatment | |
| País de origem / Country of origin | |
| Utilização final do produto / Product end use | |

5. As condições de importação do país de reexportação foram anexadas? / Have you attached the import conditions from the re-export country?

Sim
Yes

Não
No

Se a resposta for não, devem ser fornecidas por escrito as condições de importação emitidas pela organização nacional de proteção fitossanitária oficial do país reexportador. / If the answer is no written import conditions from the official National Plant Protection Organization of the re-exporting country must be provided

6. Detalhes do transporte:

Transport details:

Meio de transporte (marítimo, aéreo)

Means of transport (sea, air)

Data prevista de chegada

Estimated date of arrival

Percurso detalhado para o país de exportação / Detailed route to the country of destination

Note que a aprovação do pedido de reexportação demora, no mínimo, três dias para ser processada. / Please note that approval of the re-export application may take a minimum of three days to process.

7. Declaração dos exportadores

Exporter declaration

1. **Venho por este meio solicitar permissão para re-exportar outros produtos vegetais ou artigos regulamentados detalhados neste requerimento. / I hereby apply for permission to re-export other plant products or regulated articles detailed in this application.**
2. **Declaro que estes outros produtos vegetais ou artigos regulamentados serão re-exportados de acordo com os regulamentos e condições de quarentena especificados em qualquer documentação de exportação emitida. / I declare that these other plant products or regulated articles will be re-exported in accordance with the quarantine regulations and conditions specified in any export documentation issued.**
3. **Declaro que as informações que forneci são verdadeiras e exatas, tanto quanto sei. / I declare that the information provided is true and accurate, to the best of my knowledge.**

8. Detalhes do requerente

Applicant details:

Assinatura:

Signature:

Endereço:

Address:

Nome completo:

Full name:

Telefone:

Phone number:

Data:

Date:/...../.....

Email:

Email:

Anexo VI

ORIGINAL

SERIAL No.000001

| | | | |
|--|---|--|---|
| I. Descrição da remessa Description of consignment | | | |
| Nome e endereço do exportador: Name and address of the exporter: | |  <p>REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E FLORESTAS UNIDADE DE QUARENTENA E BIOSSEGURANÇA</p> <p>CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO PARA REEXPORTAÇÃO PHYTOSANITARY CERTIFICATE FOR RE-EXPORT</p> <p>SUB-UNIDADE DE QUARENTENA DE PLANTAS PLANT QUARANTINE SUB-UNIT</p> <p>Para: Organização de Proteção Fitossanitária da (parte contratante da reexportação): To: Plant Protection Organization of (contracting party of re-export):</p> | |
| Nome e endereço declarado do consignatário: Declared name and address of consignee: | | | |
| Meio de transporte declarado: Declared means of conveyance: | | | |
| Ponto de entrada declarado: Declared point of entry: | Local de origem: Place of origin: | Código do sistema harmonização (SH) code: Harmonized system (HS) code: | |
| Marcas distintivas: Distinguishing marks: | Número e descrição das embalagens: Number and description of packages: | Nome do produto e quantidade declarada: Name of produce and quantity declared: | Nome botânico das plantas: Botanical name of plants: |
| <p>Certifica-se que as plantas, produtos vegetais ou outros artigos regulamentados descritos acima foram importados para (parte contratante de reexportação) _____ de _____ (parte contratante de origem), ao abrigo do Certificado Fitossanitário n.º _____, cujo original <input type="checkbox"/> cópia autenticada <input type="checkbox"/> se anexa ao presente certificado; que foram embalados <input type="checkbox"/> reembalados <input type="checkbox"/> em embalagens originais <input type="checkbox"/> novas <input type="checkbox"/>; que, com base no certificado fitossanitário original <input type="checkbox"/> e em inspeção adicional <input type="checkbox"/>, são considerados em conformidade com os requisitos fitossanitários VIGENTES da parte contratante importadora; e que, durante o armazenamento em _____ (parte contratante de reexportação), a remessa não foi sujeita a risco de infestação ou infeção</p> <p>*Assinale as caixas <input type="checkbox"/> APROPRIADAS</p> <p>This is to certify that the plants, plant products or other regulated articles described above were imported into (contracting party of re-export) _____ from _____ (contracting party of origin) covered by Phytosanitary certificate No. _____, original <input type="checkbox"/> certified true copy <input type="checkbox"/> of which is attached to this certificate; that they are packed <input type="checkbox"/> repacked <input type="checkbox"/> in original <input type="checkbox"/> new <input type="checkbox"/> containers, that based on the original phytosanitary certificate <input type="checkbox"/> and additional inspection <input type="checkbox"/>, they are considered to conform with the current phytosanitary requirements of the importing contracting party, and that during storage in _____ (contracting party of re-export), the consignment has not been subjected to the risk of infestation or infection.</p> <p>*Insert tick in appropriate <input type="checkbox"/> boxes</p> | | | |
| II. TRATAMENTO DE DESINFESTAÇÃO E/OU DESINFEÇÃO/ DISINFESTATION AND/OR DISINFECTATION TREATMENT | | | |
| Data: Date: | Tratamento: Treatment: | | |
| Produto químico (Ingrediente ativo): Chemical (Active Ingredient): | Concentração: Concentration: | | |
| Duração e temperatura: Duration and temperature: | Informações adicionais: Additional information: | | |
| III. DECLARAÇÕES ADICIONAIS /ADDITIONAL DECLARATION | | | |
| Local de emissão: Place of issue: | Data de emissão: Date of issue: | <p>Carimbo: Stamp:</p> | |
| Nome do funcionário autorizado: Name of the authorized officer: | Assinatura: Signature: | | |

Nota: Nenhuma responsabilidade financeira relativamente a este certificado recairá sobre a Subunidade de Quarentena de Plantas ou qualquer dos seus Funcionários ou Representantes. É ilegal para qualquer pessoa alterar, falsificar ou utilizar indevidamente este certificado.
Note: No financial liability with respect to this certificate shall attach to the Subunit of Quarantine of Plant or to any of its Officers or Representatives. It shall be unlawful for any person to alter, deface or wrongfully use this certificate

Anexo VII



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E
FLORESTAS



UNIDADE DE QUARENTENA E BIOSSEGURANÇA
SUB-UNIDADE DE QUARENTENA DE PLANTAS
Avenida Presidente Nicolau Lobato, Comoro, Dili, Timor-Leste
Telefone: +670 7812 8045

PONTO DE CONTACTO OFICIAL PARA NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES
INTERNACIONAIS

OFFICIAL CONTACT DETAILS FOR TIMOR-LESTE NATIONAL PLANT
PROTECTION ORGANIZATION

| | |
|--|---|
| Nome organização: Organization name: | Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas Ministry of Agriculture, Livestock, Fisheries and Forests |
| Endereço: Address: | Avenida Presidente Nicolau Lobato, Comoro, Dili, Timor-Leste President Nicolau Lobato Avenue, Comoro, Dili, East Timor |
| Email: Email: | ppo@mappf.gov.tl ppo@mappf.gov.tl |
| Ponto de contacto da Convenção Internacional de Proteção das Plantas (IPPC sigla em inglês). International Plant Protection Convention (IPPC) contact point: | |

Annexo VIII



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E FLORESTAS
UNIDADE DE QUARENTENA E BIOSSEGURANÇA
SUB-UNIDADE DE QUARENTENA DE PLANTAS
 Avenida Presidente Nicolau Lobato, Comoro, Dili, Timor-Leste
 Telefone: +670 7812 8045



LISTA DE CUSTO DOS SERVIÇOS DE QUARENTENA DE PLANTAS
PLANT QUARANTINE SERVICE COST LIST

| Nº. | DESCRIÇÃO DESCRIPTION | CUSTOS (USD) FEE |
|-----|---|--|
| 1 | Custo para ação de quarentena de plantas Fee for plant quarantine action | |
| A | Custo de inspeção, isolamento e observação por período de quarentena Fees for inspection, isolation, observation, treatment per quarantine period | |
| 1 | Custos de serviço e de deslocação Service and travel costs | |
| 2 | Custo do serviço - horário normal Fee for service - ordinary hours | \$2/ 30 minutos/ inspetor \$2/30 minutes/inspector |
| 3 | Custo do serviço - despesas de dormida (alojamento e ajudas de custo, etc.) Fee for service – overnight expenses (accommodation and per diem etc.) | \$65/ inspetor \$65/ inspector |
| 4 | Custo do serviço – veículo Fee for service – vehicle | \$2/30 minutos/ inspetor \$2/30 minutes/inspector |
| 5 | Custo de deslocação (valor da deslocação de ida e volta do ponto de entrada oficial mais próximo até ao centro de inspeção) Travel fee (Return travel fee from nearest official entry point to inspection facility) | \$1/5km \$1/5km |
| II | Produtos de tratamento (Este serviço incluirá valores adicionais de serviço e viagens) Treatment products (This service will include additional service and travels fees) | |
| 1 | Fumigação (brometo de metilo, fosfina etc.) | |

| | | |
|-----|---|---|
| | Fumigation (methyl bromide, phosphine etc.) | Valor equivalente ao custo do produto A fee equivalent to cost of the product |
| 2 | Tratamento por frio Cold treatment | |
| 3 | Desinfecção Disinfection | |
| 4 | Desinfestação Disinfestation | |
| 5 | Água quente Hot water | |
| 6 | Tratamento por vapor Vapor heat treatment | |
| 7 | Outro Other | |
| III | Teste de diagnóstico Diagnostic test | |
| 1 | Pragas de plantas e plantas (exame microscópico) Plant pest and plants (Microscope examination) | \$10/ exemplar \$10/ specimen |
| 2 | Pragas das plantas (criação e diagnóstico) Plant pest (rearing and diagnosis) | \$10-20/ exemplar \$10-20/ specimen |
| 3 | Exame bacteriológico Bacteriology examination | \$30-40/ exemplar \$30-40/specimen |
| 4 | Exame virológico Virology examination | \$30-40/ exemplar \$30-40/specimen |
| 5 | Exame micológico Mycology examination | \$30-40/ exemplar \$30-40/specimen |
| 6 | Exame parasitológico Parasitology examination | \$25-35/ exemplar \$25-35/specimen |
| 7 | Teste molecular Molecular test | \$50-100/ exemplar \$50-100/ specimen |
| 8 | Teste molecular abrangente Comprehensive molecular test | \$101 –200/ exemplar \$101-200/ specimen |
| 9 | Teste ELISA ELISA test | \$ 100-300/ exemplar \$100-300/ specimen |
| 10 | Sementes de plantas (criação e diagnóstico) Plant seeds (raising and diagnosis) | \$10-20/ exemplar \$10-20/ specimen |

| | | |
|----|---|---|
| 11 | Outros Other | Os custos são avaliadas individualmente , caso a caso Fees assessed individually per case |
| 12 | Fornecimento de artigos consumíveis necessários para realizar um teste de diagnóstico Providing the consumable items needed to do a diagnostic test | Valor equivalente ao custo do produto A fee equivalent to cost of the product |
| IV | Kit de entrega de amostras Specimen delivery kit | |
| 1 | Caixa térmica (pequena) Cool box (small) | \$ 5 /caixa \$ 5/box |
| 2 | Caixa térmica (média) Cool box (medium) | \$ 10 /caixa \$10/box |
| 3 | Caixa térmica (grande) Cool box (large) | \$ 15 /caixa \$15/box |
| 4 | Caixa térmica (extra grande) Cool box (extra-large) | \$ 20 /caixa \$20/box |
| V | Utilização de instalações para fins de quarentena Use of facilities for quarantine purposes | |
| 1 | Quarentena pós-entrada, manuseio e manutenção de plantas importadas Post-entry quarantine, handling and maintenance of imported small plants (0-25 cm) | \$1/planta \$1 /plant |
| 2 | Quarentena pós-entrada, manuseio e manutenção de plantas importadas Post-entry quarantine, handling and maintenance of exported medium plants (26-50 cm) | \$1.50/planta \$1.50 /plant |
| 3 | Quarentena pós-entrada, manuseio e manutenção de plantas importadas Post-entry quarantine, handling and maintenance of exported large plants (51cm and above) | \$5 /planta \$5 /plant |
| 4 | Quarentena pós-entrada, manuseio e manutenção de plantas importadas Post-entry quarantine, handling and maintenance of exported plant seeds | \$ 1/kg \$1 /kg |
| 5 | Armazenamento Storage | \$ 0,50/m³/dia \$ 0.50/m ³ /day |
| 6 | Sala de refrigeração Cool room | \$ 7,50/m³/dia \$ 7.50/m ³ /day |
| 7 | Incinerador Incinerator | \$ 10/m³/dia \$ 10/m ³ /day |

| | | |
|----|---|--|
| VI | Documentação Documentation | |
| 1 | Custo do serviço - Avaliação do pedido de licença Fee for service - Assessment of permit application | \$ 2,50/aplicação \$ 2.50/ application |
| 2 | Custo do serviço - Apresentação de um pedido revist Fee for service – Submission of a revised application | \$ 4.00/aplicação \$ 4.00/ application |
| 3 | Certificado original Certificate original | \$ 15/ página \$ 15/ page |
| 4 | Fotocópia certificado - preto e branco Certificate photocopy – black and white | \$ 0.10/ página \$ 0.10/ page |
| 5 | Fotocópia certificado - cores Certificate photocopy – colour | \$ 0.50/ página \$ 0.50/page |

